



Bruxelas, 30.8.2017  
C(2017) 5862 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 30.8.2017**

**que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 30.8.2017

**que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão C(2015) 1698 da Comissão aprovou o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020, apresentado em 13 de fevereiro de 2015, e fixou a contribuição máxima do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o programa nacional de Portugal.
- (2) Para fazer face às necessidades mais prementes e assegurar a execução das prioridades no domínio da migração, a autoridade orçamental reforçou o orçamento da União de 2017 com 1 130 milhões de EUR para o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração<sup>2</sup>.
- (3) As dotações adicionais para os programas nacionais são atribuídas em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (4) Em 19 de maio de 2017, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão (SFC2014), uma versão revista do programa nacional a fim de ter em conta a contribuição adicional da União.

---

<sup>1</sup> JO L 150 de 20.5.2014, p. 112.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

(5) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> e um compromisso jurídico na aceção do artigo 85.º do referido regulamento.

(6) A Decisão C(2015) 1698 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão C(2015) 1698 é alterada do seguinte modo:

(1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 1.º*

É aprovado o programa nacional revisto de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020, tal como apresentado na sua versão final em 19 de maio de 2017.»

(2) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 2.º*

1. A contribuição máxima do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o programa nacional de Portugal é fixada em 64 973 026 EUR, a financiar a partir da rubrica orçamental 18 03 01 do orçamento geral da União.

2. A contribuição máxima é composta por:

- (a) Um montante de base de 32 776 377 EUR atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (b) Um montante suplementar de 2 990 000 EUR para o Programa de Reinstalação da União, atribuído em conformidade com o artigo 17.º do referido regulamento, e para a transferência de beneficiários de proteção internacional, atribuído em conformidade com o artigo 18.º do referido regulamento;
- (c) Um montante suplementar de 25 644 000 EUR para a recolocação de requerentes de proteção internacional a partir da Itália e da Grécia, em conformidade com o artigo 10.º da Decisão (UE) 2015/1523 e o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), da Decisão (UE) 2015/1601;
- (d) Um montante suplementar de 3 562 649 EUR atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014.»

---

<sup>3</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

*Artigo 2.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 30.8.2017

Pela Comissão  
*Dimitris AVRAMOPOULOS*  
*Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pelo Secretário-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria  
**COMISSAO EUROPEIA**